



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 162/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, de 290.750 (duzentas e noventa mil setecentos e cinquenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz com apresentação em frascos de cinco doses; de 62.010 (sessenta e dois mil e dez) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Biontech, com apresentação em frascos de seis doses;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 30/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir aos municípios 352.760 doses das vacinas produzidas pelos laboratórios AstraZeneca/Fiocruz e Pfizer/Biontech para aplicação das primeiras doses (D1), com as seguintes finalidades:

I – Completar 100% das doses para vacinação da faixa etária de 55 anos de idade;

II – Atender 100% das doses para vacinação das faixas etárias de 54, 53 e 52 anos de idade;

III – Atender cerca de no mínimo 36,6% do total de doses para a vacinação da faixa etária de 51 anos de idade.

Art. 2º - Distribuir 100% das segundas doses da vacina AstraZeneca/Fiocruz, armazenadas na CEADI, recebidas em remessas anteriores, para atender a 13ª remessa (222.135 doses), conforme a Resolução nº 078/21 –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CIB/RS e a 14ª remessa (134.750 doses), conforme a Resolução nº 083/21 – CIB/RS.

Art. 3º - Após atendidas as prioridades determinadas no Art 1º avançar para as idades imediatamente inferiores da faixa etária, de forma gradual, ano a ano.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 01 de julho de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS